
CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800020005975

DE: 2018

INTERESSADO: UEG – Campus cidade de Goiás

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Segurança do Trabalho

PARECER CEE/CEP N. 11/2019

I - HISTÓRICO

A **Universidade Estadual de Goiás**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 07.538.347/0001-31, localizada em Goiás/GO, por meio de seus mantenedores, solicita deste Conselho a autorização para a emissão dos certificados dos concluintes do curso **Técnico em Segurança do Trabalho**, pertencente ao Eixo Tecnológico Segurança, do Programa Pronatec/Mediotec.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Projeto PPC Mediotec – **Técnico em Segurança do Trabalho**;
 - Apresentação e identificação do Curso;
 - Objetivos do curso e Perfil Profissional;
 - Metodologia e Organização Curricular;
 - Matriz Curricular;
 - Nominata dos professores;
 - Avaliação da aprendizagem;
 - Infraestrutura;
- Parecer Bicameral N. 18/2018;
- Despacho N. 46 e 668/2018;
- Autorização do Colegiado, 16136;
- Resolução CsA N. 1.078/2018;
- Matriz Curricular referente Resolução CsA N. 1.078/2018;
- Despacho 87;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800020005975

DE: 2018

INTERESSADO: UEG – Campus cidade de Goiás

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Segurança do Trabalho

- Ofícios N. 395/2018;
- Diligência 169/2018;
- Memorando 130/2018;
- Resolução 05/2014.

II - ANÁLISE

A Resolução CEE/CP N. 5, de 23 de outubro de 2014, o CEE/GO, deu para a Universidade Estadual de Goiás autonomia para a abertura de cursos Técnicos.

O Projeto do **Curso Técnico em Segurança do Trabalho** foi elaborado seguindo as orientações da legislação que trata da Educação Profissional, Resolução CEE/CP N. 4/2015 e Resolução MEC N. 6/2012.

Por meio do Parecer Bicameral N. 18/2018, o Colegiado do Conselho Acadêmico da UEG aprovou o Projeto Pedagógico do **Curso Técnico em Segurança do Trabalho**, com Carga horária de 1.200 horas.

O **Curso Técnico em Segurança do Trabalho**, oferecido pela UEG/Unidade de Goiás é **concomitante** ao ensino médio e **não** prevê estágio curricular supervisionado.

A proposta aqui é de habilitação profissional pela aquisição de competências necessárias e permanentes ao desenvolvimento do profissional eficiente na área de **Segurança do Trabalho** e os objetivos estão organizados em gerais e específicos, claramente definidos, evidenciando na proposta do curso.

O perfil profissional de conclusão está de acordo com as competências gerais dos profissionais da área e com as competências específicas do **Técnico em Segurança do Trabalho**. Há uma equivalência entre o perfil profissional de conclusão e a justificativa do curso proposto.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800020005975

DE: 2018

INTERESSADO: UEG – Campus cidade de Goiás

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Segurança do Trabalho

O Técnico em Segurança do Trabalho, oferecido pela UEG – Campus de Goiás/GO atende a carga horária mínima estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

A carga horária teórico-prática para formação de Técnico em Segurança do Trabalho é de 1.200 horas.

Insta esclarecer que a matriz curricular demonstra que o curso foi organizado em módulos e apenas apresenta a relação das disciplinas contendo suas respectivas cargas horárias conforme matriz Curricular em anexo.

Foi demonstrada a estrutura curricular do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, onde foi constituída no sentido de integralizar os componentes curriculares, buscando agregar novas competências e habilidades profissionais no sentido de desenvolver a autonomia dos alunos para enfrentar diferentes situações com criatividade e flexibilidade, capacidades essas demandadas por um mercado competitivo que busca profissionais multifuncionais em consonância como perfil e competências traçadas.

Segundo o Plano de Curso a estrutura do curso é organizada em semestres correspondentes a formação profissional. Cada semestre possibilita uma terminalidade, com direito a certificado de qualificação profissional, contemplando as seguintes dimensões:

- Competências teóricas e práticas específicas da profissão;
- Conhecimentos gerais relacionados à profissão;
- Atitudes e habilidades comuns a uma área profissional e ao mundo do trabalho.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800020005975

DE: 2018

INTERESSADO: UEG – Campus cidade de Goiás

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Segurança do Trabalho

Foi apresentado o nome dos professores contendo o currículo de cada um e componente curricular por eles ministrado.

A coordenação do curso ficou sob a responsabilidade de Diego Pinto de Mendonça, Tecnólogo em Redes de Computadores.

Segue a Lista de alunos matriculados dos alunos matriculados no **curso Técnico em Segurança do Trabalho, da UEG Campus de Goiás:**

Aluno	CPF
Adão Xavier de Brito Junior	078.406.991-38
Bruno Almeida Lima	068.364.731-89
Edivânia Cunha Santos	702.521.781-65
Kaick Ferreira Morais	072.330.071-28
Marillia Silveira de Oliveira	041.569.411-67
Samuel Napoleão Pereira	704.970.771-67
Wagner Alves de Araújo Filho	703.113.791-84

III - VOTO

Diante do exposto, vota-se por:

- ✓ **Autorizar o Curso Técnico em Segurança do Trabalho**, pertencente ao Eixo Tecnológico Segurança, ofertado pela **Universidade Estadual de Goiás**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 07.538.347/0001-31, localizada em Goiás/GO, até a conclusão das turmas em andamento.
- ✓ **Aprovar o plano de Curso Técnico em Segurança do Trabalho** com carga horária total de 1.200 h teórico prática e a seguinte Qualificação:
 - ✓ **Agente de Observação de Segurança;**

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800020005975

DE: 2018

INTERESSADO: UEG – Campus cidade de Goiás

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Segurança do Trabalho

- ✓ Determinar inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- ✓ Determinar que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

É o Voto.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás, em Goiânia, aos 8 dias do mês de fevereiro de 2019.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>11/2019</u>
GOIÂNIA, <u>08</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE 